



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ÍNDICE

Capítulo I (Disposições Gerais)	página 3
Capítulo II (Funcionamento e competências da Assembleia Municipal)	página 3
Capítulo III (Composição e competências da Mesa da Assembleia Municipal)	página 10
Capítulo IV (Sessões da Assembleia Municipal).....	página 12
Capítulo V (Mandato dos membros da Assembleia Municipal)	página 15
Capítulo VI (Direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal)	página 20
Capítulo VII (Organização dos Trabalhos)	página 22
Capítulo VIII (Deliberações)	página 31
Capítulo IX (Comissões e Grupos de Trabalho)	página 33
Capítulo X (Disposições Finais)	página 34



CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

Natureza e constituição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Pombal, sendo constituída pelo triplo dos membros do executivo camarário e pelos presidentes de Junta de Freguesia do concelho.

Artigo 2º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 3º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

(Funcionamento e competências da Assembleia Municipal)

Artigo 4º

Instalação e funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a

Aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 6 de abril de 2018



afetar pela Câmara Municipal.

2. Durante as sessões, os trabalhadores a que se alude no número anterior regem-se sob as ordens do Presidente da Assembleia Municipal.

3. A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 5º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a). Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b). Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c). Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d). Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e). Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f). Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g). Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h). Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;



- i). Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- j). Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k). Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l). Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m). Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;
- n). Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o). Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;
- p). Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q). Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r). Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s). Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;



t). Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u). Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

v). Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a). Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b). Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c). Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d). Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e). Aprovar referendos locais;

f). Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g). Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;



- h). Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i). Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j). Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k). Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l). Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m). Fixar o dia feriado anual do Município;
- n). Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a). Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos definidos no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;



b). Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 6º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a). Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b). Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c). Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d). Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7º

Grupos municipais

1. Os Membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se, para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos definidos na Lei.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua



composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam tal facto ao presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 8º

Alteração da composição

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 23º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3. As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

Artigo 9º

Participação dos membros da Câmara

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Poderá ser concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com anuência do Presidente da Câmara



ou do seu substituto legal.

4. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício de direito de defesa da honra, dispondo de dois minutos para tal.

CAPÍTULO III

(Composição e competências da Mesa da Assembleia Municipal)

Artigo 10º

Composição

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, sendo eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2. A Mesa é eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para integrarem a Mesa que presidirá à reunião.

5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 11º

Competências

1. Compete à Mesa:



- a). Elaborar o Projeto de Regimento ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b). Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento;
- c). Elaborar a ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal e proceder à sua distribuição;
- d). Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e). Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f). Assegurar a redação final das deliberações;
- g). Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º;
- h). Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i). Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j). Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k). Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l). Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m). Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;



n). Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o). Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico, com recibo de leitura.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 12º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV

(Sessões da Assembleia Municipal)

Artigo 13º

Sessão

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 14º

Sessões ordinárias



1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 35.º.

Artigo 15º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a). Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b). De um terço dos seus membros;
- c). De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.



Artigo 16º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º1 do artigo anterior são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da autarquia.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas, no prazo de oito dias, pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 17º

Participação dos eleitores

1. Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 18º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



CAPÍTULO V

(Mandato dos membros da Assembleia Municipal)

Artigo 19º

Duração e natureza do mandato

Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos.

Artigo 20º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam de direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.

2. A pretensão de renúncia ao mandato é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar, por escrito, de acordo com o nº 2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.



6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 21º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e apresentado por escrito, deve indicar o período de tempo abrangido, devendo ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, devidamente comprovados, designadamente:

- a) Doença;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do período da suspensão, diminuindo-o ou aumentando-o, sendo que, neste último caso, observar-se-á o limite a que se reporta o número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 23º.



7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo anterior

Artigo 22.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação efetuada por escrito e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o respetivo início e fim da ausência.

3. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o tenha sido.

4. Cabe ao Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores a que pertence o membro substituído, assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, bem como remeter ao membro substituto toda a documentação relativa à sessão na qual se verifique a substituição.

Artigo 23.º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela



coligação.

3. Os membros da Assembleia Municipal, que sejam presidentes de Junta de Freguesia, são substituídos, em caso de justo impedimento, por substituto legal, observando-se o disposto na parte final do nº 4 do artigo anterior.

Artigo 24º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 25º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a). Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou seis sessões interpoladas;
 - b). Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c). Após a eleição se inscrevam em partido ou grupo de cidadãos diverso daquele pelo qual foram apresentados em sufrágio eleitoral;
 - d). Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos punidos por lei.

2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedi-



mento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2.

Artigo 26º

Decisões de perda de mandato e dissolução

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3. As ações a que se alude no número anterior só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 27º

Inelegibilidade

A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87 de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar num período de tempo correspondente a novo mandato completo em qualquer órgão autárquico.



CAPÍTULO VI

(Direitos e deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Artigo 28º

Direitos

1. Para o regular exercício do seu mandato, os membros da Assembleia Municipal têm direito a:

a). Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando seja exigível a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente sessões da Assembleia Municipal e reuniões de comissões a que pertençam, ou em atos oficiais a que devam comparecer;

b). Acesso a todas as iniciativas e serviços do Município;

c). Uso de cartão especial de identificação, durante a vigência do respetivo mandato, do verso do qual conste os seus direitos;

d). Senha de presença;

e). Proteção em caso de acidente;

f). Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

g). Proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;

h). Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses do Município.

2. Constituem ainda direitos dos membros desta Assembleia:

a). Participar nas discussões e usar da palavra nos termos deste Regimento;

b). Apresentar por escrito moções, pareceres, requerimentos, propostas e recomendações;



- c). Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d). Apresentar moções ou votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes, ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- e). Propor alterações ao presente Regimento;
- f). Solicitar por escrito ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g). Propor, por escrito, a realização, pelas entidades competentes, de inquérito à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- h). Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i). Servir de escrutinadores;
- j). Receber, em suporte papel ou formato eletrónico, a documentação necessária à participação nas assembleias e reuniões;
- k). Ter acesso à plataforma eletrónica da Assembleia Municipal, sendo, para tal, fornecida a respetiva palavra passe.

Artigo 29º

Deveres

São deveres dos membros da Assembleia:

- a). Participar nas sessões ou nas reuniões da Assembleia Municipal ou das comissões a que pertençam, assinar a folha de presenças e não se ausentar antes do final dos trabalhos;
- b). Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c). Participar nas votações;
- d). Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;



- e). Observar as prescrições fixadas no presente Regimento e respeitar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- f). Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa, das leis e regulamentos;
- g). Manter um contacto estreito com as populações do concelho;
- h). Entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia o cartão especial de identificação, no caso de cessação, perda, renúncia ou substituição temporária do mandato;
- i). Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicadas aos atos por si praticados ou praticados pela Assembleia Municipal;
- j). Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- k). Atuar com justiça e imparcialidade;
- l). Salvaguardar os interesses públicos, do Estado e da autarquia;
- m). Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- n). Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- o). Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- p). Não patrocinar interesses de particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão.

CAPÍTULO VII

(Organização dos trabalhos)

Artigo 30º

Local, sessões, reuniões e comissões



1. A Assembleia Municipal tem a sua sede nos Paços do Concelho, aí decorrendo as suas sessões ou reuniões, sem prejuízo de, excecionalmente, o seu plenário ou as comissões reunirem em outro local do Município, se a Mesa ou a própria Assembleia Municipal assim o determinarem.

2. Os membros da Assembleia tomarão lugar dentro da sala pela forma acordada entre o Presidente da Mesa e os representantes dos Partidos, coligação de Partidos ou grupos de Cidadãos Eleitores, cabendo à Assembleia Municipal deliberar sobre esta matéria, na falta de acordo.

3. A Assembleia funcionará em sessões plenárias e em comissões, não podendo estas reunir durante o funcionamento do plenário.

4. Proceder-se-á à chamada dos membros da Assembleia por ordem de eleição e por Partidos, coligação de Partidos ou grupos de Cidadãos Eleitores, começando pelo grupo menos numeroso e sucessivamente até ao mais numeroso, no início da cada sessão ou em qualquer outro momento em que o Presidente da Mesa considerar conveniente.

5. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do artigo 34º, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

6. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de realização das mesmas.

7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 31º



Marcação, duração, continuidade e publicidade das sessões

1. A convocação dos membros da Assembleia Municipal, com inclusão da ordem de trabalhos, deverá ser efetuada, com oito dias de antecedência, por via postal ou correio eletrónico com aviso de leitura, para o endereço facultado aos serviços da Assembleia Municipal.

2. A convocatória, e respetiva ordem de trabalhos, será objeto de publicação, através de edital afixado nos Paços do Concelho e nos lugares de estilo, bem como no portal municipal, na plataforma eletrónica da Assembleia Municipal, ou num dos jornais do concelho, por forma a garantir a sua divulgação com uma antecedência de pelo menos três dias, sobre a data da sua realização.

3. As sessões terão início na data e hora designadas na convocatória e só poderão ser interrompidas, por decisão do Presidente e ouvidos os Secretários, nos seguintes casos:

a). Tomada de refeições por período não superior a sessenta minutos, uma vez chegada a hora habitual;

b). Intervalo para efeito de reunião dos seus membros, por tempo não superior a vinte minutos e a requerimento dos representantes dos representantes dos Partidos, coligação de Partidos ou grupos de Cidadãos Eleitores, o qual não poderá ser recusado pelo Presidente se o requerente não tiver ainda exercido esse direito na sessão em curso.

Artigo 32º

Período antes da ordem do dia

Em cada sessão é fixado um período de antes da ordem do dia, de ora em diante designado de PAOD, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 33º



Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa, em conformidade com o disposto na alínea c) do n° 1 do artigo 11º, e deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a). Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b). Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da realização da sessão, sendo remetida, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 34º

Período para intervenção do público

1. Encerrado o PAOD, segue-se um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, desde que de interesse municipal, com a duração máxima de vinte minutos.

2. Os cidadãos interessados em intervir deverão proceder à sua inscrição junto da Mesa, até ao início da sessão, fazendo-se acompanhar de documento idóneo de identificação, indicando a respetiva morada e o assunto a tratar.

3. O período de intervenção aberto ao público, a que se alude no n° 1, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

4. O Presidente da Câmara poderá usar da palavra, quando interpelado para o efeito, bem como os membros da Assembleia, encontrando-se, neste caso, a sua intervenção limitada a um membro por Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores.

5. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fa-



rão referência sumária às intervenções do público e à sua identificação, bem como aos esclarecimentos prestados.

Artigo 35º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 36º

Quórum

1. Os órgãos da Assembleia Municipal só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nos artigos 30º e 31º.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:



- a). Exercer o direito de defesa;
- b). Tratar de assuntos de interesse local;
- c). Participar nos debates e apresentar propostas;
- d). Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e). Fazer requerimentos;
- f). Apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos;
- g). Pedir ou dar esclarecimentos;
- h). Formular declarações de voto, e tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.

2. A palavra será concedida aos membros do Executivo para apresentar os documentos da apresentação de contas, as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte e, ainda, para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 38º

Duração, modo e inscrição para uso da palavra

1. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no PAOD respeitará a distribuição de tempos constantes do Anexo A ao presente Regimento, que será objeto de atualização no início de cada mandato.

2. O uso da palavra para exercício do direito da defesa nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo anterior, não poderá exceder dois minutos.

3. O uso da palavra para reclamações ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, por tempo nunca superior a dois minutos.

4. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro que, para tal, se inscreva, no máximo de duas vezes em cada assunto, e por períodos não superiores a cinco minu-



tos da primeira vez e a três minutos da segunda.

5. Os membros da Mesa que pretendam usar da palavra suspenderão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.

6. As inscrições serão ordenadas pela Mesa, assegurando o não uso sequencial da palavra por parte de dois membros eleitos pelo mesmo Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores.

Artigo 39º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos efetuados à Mesa, respeitantes aos processos de apresentação, discussão e votação, ou ao funcionamento da sessão, os quais, quando admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender, determinar que um requerimento oral seja reduzido a escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, sempre que solicitada, não podem exceder dois minutos.

4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da respetiva apresentação.

Artigo 40º

Esclarecimentos

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta suscitada pela matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela ordem de inscrição.



3. A resposta a cada pedido de esclarecimento não poderá exceder três minutos.

4. Nas intervenções do PAOD, os tempos utilizados nos pedidos de esclarecimento serão contabilizados no tempo previamente atribuído ao Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores, de acordo com o Anexo A.

Artigo 41º

Invocação do Regimento

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida com as considerações estritamente necessárias para o efeito, após o que a Mesa deliberará.

Artigo 42º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação que deve constar em ata.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa até ao final da sessão.

4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

5. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 43º

Direitos e deveres do orador



1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. Não serão consideradas interrupções as interjeições de aplauso ou vozes semelhantes.
3. Aproximando-se do termo do tempo regimental, o orador será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.
4. Quando o orador se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, será advertido pelo Presidente que lhe retirará a palavra se, não obstante a advertência, persistir na sua atitude.

Artigo 44º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo um empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes, nos momentos da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 45º



Discussão e votação de documentos

1. Nenhum documento apresentado por membros da Assembleia ou pela Câmara Municipal será discutido sem que o mesmo tenha sido distribuído em suporte de papel ou formato eletrônico, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo nos casos em que a Assembleia entenda dispensar tal prazo.
2. O debate terminará quando tenham usado da palavra pelo menos um dos oradores de cada Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores regularmente inscritos e que pretendam pronunciar-se.
3. A votação far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do debate declarado pelo Presidente da Mesa.
4. No caso de haver duas ou mais propostas da mesma natureza serão as mesmas submetidas à votação pela ordem da respetiva apresentação.
5. Anunciado o início da votação pelo Presidente da Mesa, nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

CAPÍTULO VIII

(Deliberações)

Artigo 46º

Publicidade

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no portal municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do concelho, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a). Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b). Sejam de informação geral;
- c). Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d). Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e). Não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 47º

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador do Município designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



Artigo 48º

Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a). Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b). As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c). As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO IX

(Comissões e Grupos de Trabalho)

Artigo 49º

Natureza, constituição, composição e competência

1. Podem existir comissões permanentes, de acompanhamento e de inquérito:
 - a). As comissões permanentes têm o seu início e o seu fim coincidente com os do mandato da Assembleia;
 - b). As comissões de acompanhamento destinam-se a proceder em conformidade com a deliberação da Assembleia que a constitua, mantendo-se pelo prazo estabelecido para o efeito;
 - c). As comissões de inquérito destinam-se a proceder a averiguações de matérias do foro disciplinar, contraordenacional e criminal.
2. As comissões são constituídas por deliberação da Assembleia, tomada por maioria



simples, que deverá definir o seu objeto, duração e competência.

3. As comissões permanentes são constituídas por sete membros, as comissões de acompanhamento e de inquérito são constituídas por, pelo menos, um membro de cada Partido, coligação de Partidos ou grupo de Cidadãos Eleitores, respeitando a proporcionalidade das várias forças políticas representadas.

4. As comissões têm competência para auscultar, inquirir, fiscalizar e acompanhar, a Câmara Municipal, os seus trabalhadores e demais empresas ou instituições sobre tutela do Município.

5. As comissões estão obrigadas a apresentar relatórios das suas atividades, sem prejuízo da elaboração do relatório final, devendo os mesmos ser entregues ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data das sessões da Assembleia.

6. O Presidente da Assembleia Municipal pode participar em todas as reuniões das comissões.

7. Cada comissão deve eleger, de entre os seus membros, um coordenador, um relator e um secretário.

8. Serão lavradas atas de todas as reuniões das comissões, bem como assinada a folha de presenças e paga a respetiva senha de presença.

CAPÍTULO X

(Disposições finais)

Artigo 50º

Responsabilidade

A responsabilidade civil do Município, bem como dos titulares dos seus órgãos, por da-



nos resultantes da função administrativa reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 51º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente instrumento são contínuos.

Artigo 52º

Entrada em vigor e publicitação

1. O Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.
2. Os serviços de apoio aos órgãos autárquicos extrairão exemplares deste Regimento que serão fornecidos aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, afixando-o nos lugares de estilo e publicando-o no portal municipal e na plataforma eletrónica da Assembleia Municipal.

Anexo I

2025-2029

Critério: 4 minutos por cada partido, coligação, grupo de cidadãos ou membro independente, para permitir um tempo mínimo de intervenção

Repartição do período de tempo sobran­te por cada um dos grupos, proporcionalmente à representatividade na Assembleia Municipal

Mandatos

PSD: 15 membros eleitos + 17 presidentes de JF

PS: 4 membros eleitos

IND: 2 membros eleitos

Tempos

PSD: 4 minutos base + 40 minutos (sobrantes) = 44 minutos

PS: 4 minutos base + 5 minutos (sobrantes) = 9 minutos

IND: 4 minutos base + 3 minutos (sobrantes) = 7 minutos

Tempo a atribuir ao Presidente da Câmara Municipal no PAOD = 25 minutos